



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROVIMENTO Nº 273 – CGJ/AM**

**REGULAMENTA** a cobrança das despesas postais com a realização de citações e intimações no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO** que as despesas processuais visam a assegurar a prática de atos necessários ao desenvolvimento regular do processo seja ele de índole administrativa ou judicial;

**CONSIDERANDO** que a via postal é a modalidade preferencial de comunicação dos atos processuais consoante se infere do inciso I do artigo 246 do novo Código de Processo Civil, e também prevista no art. 24, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 2.429/1996, que cuida do regulamento de custas judiciais do Estado do Amazonas, em seu art. 9º, alínea “c”, item I, classifica o serviço postal na categoria de “despesas”;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a execução do serviço de postagem, remessa e entrega das comunicações processuais é realizado privativamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT em virtude do monopólio constitucional (CF, 21 X), e não diretamente pelo Poder Judiciário, gerando, por conseguinte, custos que devem ser arcados por quem se utiliza do serviço postal ainda que indiretamente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os valores correspondentes às despesas postais com a realização de citações e intimações, seja no âmbito jurisdicional ou administrativo, devem ser suportados pelas partes que se utilizam do ato praticado na forma regulamentada por este Provimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**Parágrafo único.** Excetuam-se da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo as partes beneficiárias da Justiça Gratuita e as que gozam de isenção legal.

**Art. 2º.** O valor unitário correspondente à expedição de carta de citação ou intimação registrada unipaginada com Aviso de Recebimento (AR) é de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 3º.** O recolhimento do valor das despesas postais deverá ser feito juntamente com as custas iniciais, ou quando intimado para tanto, por meio da Guia de Recolhimento próprio a ser disponibilizada no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (<http://www.tjam.jus.br>) no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste provimento.

**Parágrafo único.** Enquanto não disponibilizada a guia referida no *caput*, o pagamento da despesa será realizado por meio de depósito bancário identificado na conta nº 9519-2, Agência nº 3563-7, Banco do Brasil S/A em nome do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas